

**Código de
Conduta da
ABCN
SINDCON**

Mensagem da Alta Administração

É com grande satisfação que os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva da ABCON SINDCON - Associação e Sindicato Nacional das Concessionárias Privadas de Serviços Públicos de Água e Esgoto (“ABCON SINDCON” ou “Associação”), aqui representados pela Presidente do Conselho de Administração e por seu Diretor Executivo abaixo assinados, apresentam e tornam pública a primeira revisão do Código de Conduta da ABCON SINDCON (“Código de Conduta”), com a finalidade de oficializar as novas regras de conduta e ética que deverão ser cumpridas por todos que atuam em nome da Associação, no âmbito de suas atividades.

Esta primeira revisão do Código de Conduta é resultado de um amplo processo de discussão da ABCON SINDCON com suas associadas e membros de seu Comitê de *Compliance*, e reflete as melhores e mais atuais práticas nacionais e internacionais sobre o tema, especialmente no que se refere aos programas de conformidade de associações. Esta versão foi aprovada em sede de Assembleia Geral de associadas da ABCON SINDCON, realizada na data de 27 de maio de 2022.

As regras previstas neste Código de Conduta deverão ser conhecidas, observadas, praticadas e disseminadas por todas as pessoas que atuem do âmbito da ABCON SINDCON e que tenham qualquer tipo de relação com a Associação, sem distinção. Todas as pessoas envolvidas nas atividades da ABCON SINDCON deverão assumir, indistintamente, a obrigação de cumprir as determinações aqui previstas, atuando de forma íntegra e transparente em suas relações entre si, com os órgãos e agentes da Administração Pública e com a sociedade civil em geral.

A Alta Administração da ABCON SINDCON assume o compromisso não apenas de divulgar e disseminar o conteúdo do presente Código de Conduta, tanto interna quanto externamente, como também de trabalhar incansavelmente para que os princípios da ética e da transparência, que deverão permear e direcionar as atividades da ABCON SINDCON, estejam a cada dia mais presentes e vivos no setor de saneamento básico, contribuindo, assim, para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária para todos.

Teresa Vernaglia
Presidente do Conselho de Administração

Percy Baptista Soares Neto
Diretor Executivo

I. Objetivo e Aplicação

O presente Código de Conduta tem por objetivo disciplinar a conduta ética esperada e aplicável a todos os membros dos órgãos estatutários da ABCON SINDCON (Presidente e Vice-Presidentes do Conselho de Administração, Conselheiros Fiscais, Diretor Executivo e Superintendente Técnico), às empresas a ela associadas e seus representantes, aos seus colaboradores internos, aos membros dos Comitês e Subcomitês (Técnicos e de Ética), fornecedores, contratados, terceiros e colaboradores em geral (doravante denominados, em conjunto, “Colaboradores”) que, direta ou indiretamente, representem a ABCON SINDCON no âmbito da execução das atividades da Associação, observadas as disposições de seu Estatuto Social, das demais regras e políticas internas da ABCON SINDCON, bem como da legislação em vigor, incluindo, mas não se limitando ao quanto disposto na Lei federal nº 12.846/13 (“Lei Anticorrupção”), no Decreto nº 8.420/15 (“Decreto Anticorrupção”) e na Lei federal nº 12.529/2011 (“Lei Antitruste”).

Este Código de Conduta tem por objetivo preservar a essência da atuação desta entidade, como veículo de debate das empresas do setor de prestação de serviços privados de saneamento básico, visando a contribuição para a análise e para o diagnóstico de entraves e problemas regulatórios, institucionais, setoriais, tributários e econômicos, bem como a discussão sobre ética, integridade e soluções para os problemas enfrentados pelos Colaboradores e pelo setor em geral.

É importante ressaltar que as regras previstas neste documento não têm a pretensão de exaurir todas as situações passíveis de questionamentos éticos inerentes às atividades da ABCON SINDCON. Dessa forma, é importante que cada um dos Colaboradores siga o quanto aqui disposto e, na dúvida com relação a qualquer desvio às presentes regras, ainda que potencial, procurem esclarecimentos e orientações preferencialmente junto ao Comitê de Ética da ABCON SINDCON.

II. Sobre a ABCON SINDCON

Fundada em 20 de agosto de 1996, a ABCON SINDCON, entidade sem fins lucrativos, reúne e representa os interesses das empresas que atuam no setor de saneamento básico, no Brasil e no exterior, essencialmente na prestação privada de serviços públicos de água e esgotamento sanitário, com vistas ao desenvolvimento e à universalização dos referidos serviços.

Para tanto, os Colaboradores se comprometem a cumprir o quanto disposto no presente Código de Conduta, de modo que suas condutas reflitam a Missão, a Visão e os Valores da ABCON SINDCON.

Missão

A ABCON SINDCON define como seu maior propósito viabilizar as condições para que o setor privado seja protagonista na universalização do saneamento básico no Brasil.

Para a consecução de sua missão, a ABCON SINDCON atua nas seguintes frentes estratégicas:

- (i) **Qualificação do Mercado:** construção das condições que permitam ampliar e qualificar a participação do segmento privado no mercado de saneamento, à luz das melhores práticas de *compliance*;
- (ii) **Mobilização de Recursos:** apoio à estruturação de mecanismos financeiros e legislações adequados para o setor e fomento da atração de mão de obra;
- (iii) **Reforço da Imagem Setorial:** promoção da imagem de credibilidade do segmento privado em saneamento, de forma a comunicar a qualidade e os impactos positivos da sua atuação;
- (iv) **Impulsionamento da Qualidade do Serviço:** incentivo à absorção de tecnologia de ponta na cadeia e contribuição para a superação de desafios operacionais críticos no setor, com olhar centrado no cliente;
- (v) **Fortalecimento da Governança Associativa:** estabelecimento das premissas estratégicas de atuação da ABCON SINDCON, de forma a garantir adesão e coesão das associadas e sua sólida imagem no mercado; e
- (vi) **Ampliação das Capacidades Internas:** desenvolvimento das capacidades institucionais da ABCON SINDCON necessárias para a entrega dos resultados finalísticos pretendidos.

Visão

A ABCON SINDCON tem como objetivo apoiar o segmento privado de forma decisiva em seu protagonismo na universalização do saneamento no Brasil. Para alcançar esse objetivo, a ABCON SINDCON vislumbra potencializar o patamar da atuação associativa, tendo sempre o *compliance*, a credibilidade e a atuação em ambiente pré-competitivo como valores e práticas.

Valores

A ABCON SINDCON atua de modo a gerar os seguintes valores, para suas associadas e para o setor de saneamento básico em geral: valorização do capital privado no setor de saneamento básico, fortalecimento e coesão da representação empresarial, promoção do conhecimento qualificado, credibilidade, transparência e ampliação das oportunidades de mercado.

III. Decisões Éticas e Responsabilidades dos Colaboradores

Como princípio básico a ser seguido por nossos Colaboradores para a tomada de decisões éticas, a ABCON SINDCON propõe 3 (três) questões essenciais que devem ser formuladas por todos, antes de realizarem qualquer ação que lhes suscite dúvida quanto a ser apropriada ou não sob o ponto de vista ético:

- (i) Essa atitude é contrária à legislação vigente?
- (ii) Ela viola algum dispositivo deste Código de Conduta, das políticas ou das diretrizes internas da ABCON SINDCON?
- (iii) Ela está desalinhada com algum dos valores organizacionais da Associação?

Respondendo a pelo menos uma dessas questões de maneira afirmativa, a prática da ação em dúvida é considerada inapropriada para os Colaboradores da ABCON SINDCON. Se houver dúvida na resposta a qualquer uma destas questões, os Colaboradores são encorajados a reportar as situações à análise do Comitê de Ética da ABCON SINDCON, diretamente ou através do Canal de Denúncias indicado abaixo.

IV. Direitos Humanos e Escravidão Contemporânea

A ABCON SINDCON respeita e promove os direitos humanos em suas atividades e busca estabelecer uma relação de cordialidade, confiança, respeito e uma conduta digna e honesta nas relações com seus Colaboradores, independentemente de qualquer posição hierárquica, cargo ou função que ocupem, através de:

- (i) Proibição de trabalho infantil e trabalho forçado;
- (ii) Eliminação da discriminação no trabalho; e
- (iii) Erradicação do assédio e do abuso físico e mental no local de trabalho.

1. Proibição de trabalho infantil e trabalho forçado

A ABCON SINDCON condena o trabalho escravo e infantil, a exploração sexual de crianças e adolescentes e o tráfico de pessoas, e espera que seus Colaboradores monitorem suas atividades e sua cadeia de valor, conforme aplicável, com o objetivo de prevenir e combater tais situações.

A ABCON SINDCON não compactua com tais práticas e caso sejam identificadas, serão adequadamente denunciadas às autoridades competentes.

A ABCON SINDCON não firmará relação associativa ou comercial com Colaboradores que utilizem práticas irregulares e/ou ilegais de trabalho escravo e infantil, de exploração sexual de crianças e adolescentes e de tráfico de seres humanos.

A ABCON SINDCON espera que seus Colaboradores:

- (i) Não empreguem adolescentes até 18 (dezoito) anos de idade em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, de acordo com a legislação específica;
- (ii) Não adotem práticas de trabalho análogo ao escravo, nem trabalho ilegal de crianças e adolescentes;

(iii) Não empreguem trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei federal nº 10.097/20, da Consolidação das Leis do Trabalho e demais legislações que regem a matéria;

(iv) Não tolerem qualquer forma de discriminação, violência ou atentado aos direitos fundamentais de crianças e adolescentes e não mantenham relacionamento com quem produz, reproduz, registra, por qualquer meio, cenas de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente, e/ou ainda quem agencia, facilita, recruta, coage ou intermedeia a participação de criança ou adolescente nessas cenas; e

(v) Não compactuem com a exploração sexual de menores em sua cadeia de valor, assim, como não aceitem a utilização de produtos e/ou serviços que possam explorar esta atividade. Qualquer Colaborador que tiver qualquer envolvimento, direto ou indireto, com este tipo de situação será desligado da ABCON SINDCON ou terá seu contrato terminado, conforme o caso, e será denunciado às autoridades competentes.

2. Assédio e Discriminação

A ABCON SINDCON não tolera qualquer tipo de discriminação, violência e assédio, seja ele moral, sexual, religioso, político ou organizacional, no local de trabalho e espera que seus Colaboradores garantam um ambiente seguro e respeitador, onde se dê grande valor à igualdade, justiça e dignidade.

A ABCON SINDCON espera também que seus Colaboradores monitorem potenciais situações envolvendo assédio e discriminação e lhes dispensem o tratamento adequado.

3. Saúde e Segurança

A ABCON SINDCON e seus Colaboradores comprometem-se a garantir a saúde e segurança no ambiente de trabalho.

A ABCON SINDCON e seus Colaboradores devem proporcionar condições dignas de trabalho no que diz respeito à carga horária, saúde e segurança, sempre respeitando a legislação trabalhista aplicável.

Todos têm o direito de trabalhar em um ambiente seguro e saudável. Para tanto, os Colaboradores devem:

(i) Obedecer rigorosamente a todas as leis, regulamentos e procedimentos sobre saúde e segurança do trabalho;

(ii) Não adotar comportamentos perigosos ou ilegais, incluindo quaisquer atos ou ameaças de violência;

(iii) Não portar, distribuir ou estar sob a influência de substâncias ilícitas enquanto estiver nas dependências da ABCON SINDCON ou em evento externo representando a Associação; e

(iv) Não portar ou usar qualquer tipo de arma ou qualquer tipo de material inflamável nas dependências da ABCON SINDCON ou em eventos externos a representando.

Qualquer comportamento inadequado ou discriminatório praticado por qualquer Colaborador, no âmbito das atividades da ABCON SINDCON, deverá ser comunicado ao Comitê de Ética, diretamente ou por meio do Canal de Denúncias indicado abaixo.

V. Liberdade de Associação e Política

A participação de nossos Colaboradores em atividades políticas, comunitárias e associativas é permitida, desde que fique restrita ao âmbito pessoal e não interfira nas atividades associativas e profissionais de nossos Colaboradores. Em todo caso, os Colaboradores deverão sempre deixar claro que suas posições pessoais não refletem a opinião e o posicionamento da ABCON SINDCON.

É expressamente vedada a realização de campanhas políticas nas dependências da ABCON SINDCON ou enquanto o Colaborador estiver exercendo suas funções associativas e profissionais em nome da ABCON SINDCON.

VI. Documentos e Informações

Todos os documentos que forem produzidos, trocados e elaborados por nossos Colaboradores no exercício de suas funções devem refletir a realidade dos fatos. Essa obrigação estende-se a toda natureza de documentos, sejam eles técnicos, comerciais, financeiros, legais, e-mails, correspondências ou outros não expressamente aqui mencionados.

Nossos Colaboradores devem manter relatórios, livros e registros corporativos precisos, verdadeiros e completos, de toda transação financeira, societária ou comercial realizada em nosso nome ou conosco, de acordo com as leis fiscais, contábeis e societárias aplicáveis. Qualquer prática que vise a manipulação ou a falsificação de dados, informações e registros das operações realizadas é terminantemente vedada e estará sujeita às medidas disciplinares previstas nas políticas internas da ABCON SINDCON e às penalidades previstas na legislação aplicável.

VII. Informações Confidenciais

São consideradas informações confidenciais da ABCON SINDCON, entre outras, todas aquelas de caráter privado que não sejam de domínio público, sejam da própria ABCON SINDCON ou de seus Colaboradores, relativas a projetos, serviços, dados técnicos, relatórios, procedimentos, contratos, etc. (“Informações Confidenciais”). A utilização dessas Informações Confidenciais para favorecimento próprio ou de terceiros ou, ainda, para quaisquer outras finalidades estranhas às atividades da ABCON SINDCON, é terminantemente vedada.

É dever de todos os Colaboradores proteger as Informações Confidenciais da ABCON SINDCON. A divulgação indevida de Informações Confidenciais pode ocasionar riscos e danos as nossas atividades. A quebra da confidencialidade e o uso impróprio de Informações Confidenciais acarretarão a aplicação de penalidades aos Colaboradores, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.

A ABCON SINDCON se compromete a manter registros, processos e controles adequados de suas atividades e divulgar apenas informações com o devido e necessário rigor técnico.

Em regra, as informações individuais de nossos Colaboradores a que a Associação tiver acesso na execução de suas atividades serão consideradas como Informações Confidenciais, sendo permitido seu uso público apenas quando consolidadas setorialmente. Para realização de estudos e de projetos que envolvam a colaboração de terceiros, a ABCON SINDCON poderá, na medida do necessário e mediante autorização por escrito do Diretor Executivo, transmitir Informações Confidenciais, desde que tal terceiro se comprometa formalmente, por meio de declaração ou acordo de confidencialidade, a não divulgar ou utilizar tais informações para outros propósitos que não aqueles decorrentes de sua colaboração.

A ABCON SINDCON e seus Colaboradores se comprometem a não obter informações confidenciais de empresas ou órgãos públicos por meio de procedimentos ilegais ou antiéticos, como espionagem, suborno ou interceptação por via eletrônica.

VIII. Tratamento e Divulgação de Informações

Nossa imagem e reputação são nossos bens mais preciosos e qualquer atitude indevida pode denegrir a imagem não somente da ABCON SINDCON, como também de nossos Colaboradores. Por tal motivo, quaisquer declarações públicas que envolvam informações da ABCON SINDCON ou de seus Colaboradores deverão ser feitas preferencialmente pelo Diretor Executivo da Associação, observadas as exceções e condições previstas na Política de Governança da ABCON SINDCON. Os demais Colaboradores não deverão prestar quaisquer declarações públicas ou se pronunciarem em nome da Associação, a não ser em casos excepcionais previamente aprovados, por escrito, pelo Diretor Executivo da ABCON SINDCON.

IX. Conformidade com a Legislação

Na consecução de nosso objetivo social e associativo, de promoção de atividades de melhoria do setor de saneamento básico no Brasil e no exterior, e com vistas a atingir nossos valores, missão e visão de maneira plena, respeitamos os princípios constitucionais da livre iniciativa e da livre concorrência. Preocupamo-nos em estimular um ambiente associativo que proteja a competição saudável por meio do cumprimento de todas as legislações antitruste vigentes no país e aplicáveis às atividades de nosso setor.

Dessa forma, é terminantemente vedado aos Colaboradores utilizarem-se da ABCON SINDCON como veículo para a adoção de ações que infrinjam ou limitem a livre iniciativa e a livre concorrência ou que visem a instituir acordos com concorrentes para evitar ou cercear competição, bem como outras condutas previstas na Lei Antitruste e em outras leis vigentes no Brasil, no âmbito de suas atividades associativas.

Em relação a licitações, concessões e quaisquer tipos de contratos públicos, a ABCON SINDCON não compactua e proíbe terminantemente aos seus Colaboradores, no âmbito de suas atividades associativas, a realização de práticas que caracterizem fraude aos procedimentos licitatórios e quaisquer outras condutas não permitidas na Lei federal nº 8.666/93 (“Lei de Licitações”), na Lei Antitruste e na Lei Anticorrupção.

Além do quanto acima exposto, os Colaboradores da ABCON SINDCON deverão, quando da realização de suas atividades no

âmbito da Associação, cumprir com todas as leis anticorrupção, nacionais e estrangeiras (conforme aplicável), incluindo, mas não se limitando à Lei Anticorrupção e ao Decreto Anticorrupção, e a seguir os princípios da ética, da transparência e da boa-fé.

A ABCON SINDCON não incentiva e não permite a prática de qualquer conduta que constitua ou resulte em atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, conforme disposto em lei. Isto significa tolerância zero a situações de suborno e outros atos de corrupção.

A ABCON SINDCON repudia e tem tolerância zero à prática de crimes de lavagem de dinheiro, terrorismo e de depredação do patrimônio público e privado, nacional e estrangeiro.

X. Relacionamento com Agentes Públicos e Privados

Nenhum dos Colaboradores, durante a execução de suas atividades na ABCON SINDCON, pode fazer ou tolerar que sejam feitos, direta ou indiretamente, quaisquer pagamentos a Agentes Públicos ou privados para obtenção de vantagens indevidas, manutenção das atividades da ABCON SINDCON ou para qualquer outro propósito ilícito.

Para fins do presente Código de Conduta, considera-se “Agente Público” (i) todos os servidores ou funcionários da Administração Pública, sejam ou não ocupantes de cargos eletivos, nas esferas dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário; (ii) diretores, funcionários, agentes ou representantes oficiais ou fiscais, bem como qualquer pessoa que exerça, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função, remunerado ou não, em qualquer órgão da Administração Pública, direta, indireta ou fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território; (iii) representantes e funcionários de associações e instituições públicas, bancos ou fundos de investimento públicos, sociedades de economia mista, autarquias, agências reguladoras, fundações públicas ou que sejam controladas pela Administração Pública de qualquer jurisdição; (iv) candidatos a cargos políticos em qualquer nível, partidos políticos e seus membros e representantes, bem como os políticos já eleitos; (v) diretores, funcionários ou representantes oficiais de qualquer órgão da Administração Pública estrangeira ou internacional, tais como o Fundo Monetário Internacional - FMI, Organização das Nações Unidas - ONU, Organização Mundial de Saúde - OMS, o Banco Mundial, dentre outras; (vi) representantes de agências reguladoras de qualquer esfera; e (vii) trabalhadores e funcionários de despachos aduaneiro. Também são considerados Agentes Públicos, para os fins do presente Código de Conduta, os familiares dos

Agentes Públicos (tais como cônjuges, companheiros e parentes em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º grau), os indivíduos que, ainda sem vínculo familiar, possuam estreita proximidade com os Agentes Públicos (tais como amigos, padrinhos e afilhados) e as pessoas que possuam qualquer tipo de relação societária, direta ou indireta, com os Agentes Públicos (tais como sócios e acionistas).

Dessa forma, o oferecimento e o recebimento, por nossos Colaboradores, de qualquer tipo de propina, suborno, pagamento e valores, em dinheiro ou qualquer outro tipo de benefício, a qualquer Agente Público ou órgão da Administração Pública e entidades ou indivíduos particulares, com o objetivo de obtenção de qualquer tipo de vantagem ilícita ou indevida, manutenção ou facilitação de negócios, em benefício da ABCON SINDCON, é vedado.

Nesse sentido, a ABCON SINDCON e seus Colaboradores se comprometem a não prometer, oferecer, dar, negociar, viabilizar ou autorizar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a qualquer Agente Público ou privado, ou a terceira pessoa a ele relacionada ou indicada; a não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção; a não se utilizar de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

A ABCON SINDCON e seus Colaboradores se comprometem, ainda, a

- (i) Não prometer, oferecer, dar, negociar, viabilizar ou autorizar vantagem indevida para Agentes Públicos ou privados de forma indireta, por meio de consultor, agente, intermediário, parceiro de negócio ou outro terceiro, sobretudo se houver características de que qualquer parte ou a totalidade dos valores possa ser transmitida direta ou indiretamente para Agente Público;
- (ii) Não se utilizar de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- (iii) Não influenciar de forma indevida, direta ou indiretamente, qualquer ato ou decisão de Agentes Públicos e privados ou partidos políticos;
- (iv) Não oferecer ou receber nenhum tipo de presente, entretenimento, hospitalidade ou brinde que possa aparentar alguma suspeição ou improbidade ou que estejam fora dos casos previstos nas políticas internas da ABCON SINDCON; e
- (v) Não efetuar despesas com viagens, alimentação, hospedagem e despesas correlatas, salvo quando estiverem relacionadas a palestras, visitas técnicas, congressos e demais atividades promovidas pela Associação, desde que observados os limites previstos neste Código de Conduta e nas demais políticas internas da Associação.

XI. Brindes, Presentes, Entretenimento

Via de regra, os Colaboradores não poderão prometer, oferecer, dar ou receber quaisquer tipos de brindes, presentes e entretenimento, de qualquer valor, de ou para Agentes Públicos, em nome da ABCON SINDCON.

O oferecimento ou o recebimento de brindes, presentes e entretenimento deverá ser limitado apenas a brindes promocionais, atrelados única e exclusivamente a ações de relacionamento e marketing institucional da ABCON SINDCON e desde que não tenham o poder de influenciar qualquer decisão do Agente Público e/ou que aparentem qualquer benefício ou vantagem indevidos ou ilícitos para a ABCON SINDCON.

Em caso de recebimentos de brindes, presentes e entretenimento pelos Colaboradores da ABCON SINDCON, oferecidos por Agentes Públicos, que não se enquadrem na categoria de brindes promocionais, tais brindes, presentes e entretenimento deverão ser recusados e devolvidos pela ABCON SINDCON aos Agentes Públicos, com uma carta de agradecimento e explicações com relação à proibição constante do Código de Conduta e das demais políticas internas da ABCON SINDCON.

XII. Despesas com Viagens, Hospedagem e Alimentação

O oferecimento e o recebimento, por nossos Colaboradores, de valores para refeições, hospedagem e viagens de, ou para, Agentes Públicos pode representar ou aparentar o intuito de obtenção de vantagens indevidas. O oferecimento ou recebimento de valores em dinheiro é expressamente vedado, independentemente dos valores.

As despesas de Agentes Públicos com viagens, alimentação, hospedagem e despesas correlatas, somente deverão ser permitidas quando relacionadas a categorias padrão (como por exemplo, via-

gens nacionais em classe econômica, hotéis até quatro estrelas, refeições em restaurantes executivos, etc.) e quando estiverem relacionadas a palestras, congressos e demais atividades promovidas pela Associação. Quaisquer despesas superiores ao aqui estabelecido, bem como despesas com viagens internacionais (passagens aéreas, hospedagem, alimentação e despesas correlatas) deverão ser previamente aprovadas pelo Comitê de Ética, *ad referendum* do Conselho de Administração da ABCON SINDCON.

Despesas dos Colaboradores com viagens, alimentação, hospedagem, etc., somente deverão ser permitidas quando estiverem relacionadas a execução das atividades institucionais da ABCON SINDCON, nos mesmos parâmetros acima estabelecidos.

Outras situações não expressamente previstas neste Código de Conduta, na Política Anticorrupção da ABCON SINDCON (“Política Anticorrupção”) ou em política que trate especificamente sobre Brindes, Presentes, Entretenimento, Despesas com Viagens, Hospedagem e Alimentação também deverão ser previamente aprovadas pelo Comitê de Ética, *ad referendum* do Conselho de Administração da ABCON SINDCON

XIII. Relacionamento com Associados

A ABCON SINDCON e seus Colaboradores, conforme o caso, se comprometem a comunicar claramente a seus empregados, colaboradores e públicos, tanto internos quanto externos, sobre a importância da integridade e da conformidade, do cumprimento da legislação, da conduta ética e do cumprimento do quanto disposto no Código de Conduta da ABCON SINDCON.

Os Colaboradores não devem cumprir ordens que se afigurem ilegais, contrárias a este Código de Conduta, que ameacem a integridade da ABCON SINDCON ou de outros Colaboradores, que causem danos à imagem e à reputação da Associação e dos Colaboradores, devendo reportar quaisquer desvios ao Comitê de Ética da Associação, diretamente ou através do Canal de Denúncias indicado abaixo.

A ABCON SINDCON e seus Colaboradores se comprometem, ainda, a garantir a isonomia das informações prestadas e a conferir tratamento igualitário a todas as associadas e demais Colaboradores da ABCON SINDCON, observado o quanto disposto em seu Estatuto Social e nas demais políticas internas da Associação. Todas as associadas deverão receber as mesmas informações (quantitativas e qualitativas) de modo a conferir a transparência necessária à atuação da ABCON SINDCON no âmbito de suas atividades.

XIV. Relacionamento com Fornecedores

A ABCON SINDCON e seus Colaboradores se comprometem a empregar todos os esforços necessários para se certificarem de que fornecedores e prestadores de serviços da ABCON SINDCON estejam comprometidos com o cumprimento da legislação brasileira, especialmente com a Lei Anticorrupção e com o Decreto Anticorrupção.

As contratações realizadas pela ABCON SINDCON deverão ser sempre baseadas em critérios objetivos, tais como melhor preço, técnica, prazos, condições comerciais, não sendo admitido qualquer tipo de favorecimento e/ou vantagem indevidos ou não previstos expressamente nos correspondentes contratos firmados com terceiros.

Previamente à contratação de quaisquer terceiros, parceiros, fornecedores e prestadores de serviços para atuarem em nome da ABCON SINDCON, os Colaboradores deverão obter informações sobre sua idoneidade, não sendo permitido qualquer tipo de direcionamento de contratação ou a assunção de condições de risco para a ABCON SINDCON.

Para tanto, os Colaboradores deverão realizar processo de *due diligence*, com base no quanto disposto na Política Anticorrupção e em documento próprio da Associação para *due diligence* e contratação de terceiros ("Procedimento de Due Diligence"), previamente à contratação de fornecedores e exigirão deles a ciência e o cumprimento do quanto disposto neste Código de Conduta, na Política Anticorrupção e nas demais políticas internas da ABCON SINDCON, mediante formalização de instrumento contratual específico.

O descumprimento dessas determinações impedirá a contratação e a manutenção de relação comercial com tais fornecedores de bens e serviços por parte da ABCON SINDCON.

Além disso, os Colaboradores da ABCON SINDCON que vierem a receber convites dos fornecedores da Associação para participação em eventos ou em cursos por eles promovidos deverão submetê-los à aprovação prévia do Comitê de Ética, *ad referendum* do Conselho de Administração da ABCON SINDCON. Em qualquer hipótese, a participação dos Colaboradores da ABCON SINDCON em tais eventos não poderá estar condicionada a qualquer tipo de oferecimento de vantagem ao fornecedor que, em todo caso, deverá sempre ser contratado e ter a manutenção de seu relacionamento com a ABCON SINDCON pautados nos princípios da ética, da transparência e da integridade.

XV. Registros Financeiros e Contábeis e Pagamentos de Facilitação

Os Colaboradores deverão observar a legislação, as normas e os princípios contábeis aplicáveis à ABCON SINDCON, de forma a produzir e manter registros e relatórios financeiros e contábeis consistentes e em conformidade com a legislação aplicável, que possibilitem a avaliação das atividades da ABCON SINDCON por todas as empresas a ela associadas.

Todos os pagamentos e recebimentos de valores pela ABCON SINDCON deverão ser devidamente registrados em sua contabilidade, com o arquivamento dos respectivos comprovantes.

Pagamentos de facilitação em nome da ABCON SINDCON, sendo estes entendidos como quantias pagas a Agentes Públicos ou órgãos da Administração Pública e entidades ou indivíduos particulares para facilitação de procedimentos de rotina aos quais temos direito, que não estejam expressamente previstos em lei, são vedados. Taxas de urgência ou pagamentos afins poderão ser realizados, desde que oficiais, previstos e autorizados pela legislação vigente, sendo que os respectivos comprovantes deverão ser devidamente arquivados e contabilizados de forma clara, correta e precisa.

XVI. Conflitos de Interesse

Relações pessoais não podem influenciar, de qualquer modo, a tomada de decisão por nossos Colaboradores, seja em benefício próprio ou de seus familiares. Ocasões em que os interesses pessoais de nossos Colaboradores ou de seus respectivos familiares sejam contrários aos interesses da ABCON SINDCON configuram situações de conflito de interesses.

Conflitos de interesses também podem surgir quando nossos Colaboradores exerçam outras atividades que, em razão da sua natureza, sejam incompatíveis com as atribuições de suas funções e

com nossos interesses. Em qualquer caso, nossos Colaboradores sempre deverão decidir pela preservação dos interesses da ABCON SINDCON.

Os Colaboradores não podem utilizar, para contratos ou benefícios pessoais, fornecedores com os quais tenham relações comerciais no âmbito de suas atividades em nome da ABCON SINDCON.

Na hipótese em que um Colaborador vier a indicar um fornecedor ou prestador de serviços à ABCON SINDCON, tal fornecedor deverá, em qualquer hipótese, passar pelo Procedimento de *Due Diligence* de terceiros da ABCON SINDCON, nos termos previstos no referido documento e na Política Anticorrupção, em igualdade de condições com os demais fornecedores, e deverá declarar, expressamente, a inexistência de qualquer conflito de interesses entre o fornecimento e a prestação de serviços para os Colaboradores e para a ABCON SINDCON.

A contratação de Colaboradores que tenham relações afetivas (tais como casamento ou união estável), de parentesco (em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º grau) e societárias com outros Colaboradores da ABCON SINDCON ou Agentes Públicos deverá ser submetida à análise e deliberação do Comitê de Ética, *ad referendum* do Conselho de Administração da Associação, caso a caso.

Sempre que um Colaboradores tiver dúvidas sobre a configuração ou não de um fato como sendo um conflito de interesses (real ou potencial) deverá reportar a situação imediatamente ao Comitê de Ética para esclarecimentos e orientação, diretamente ao através do Canal de Denúncias indicado abaixo.

XVII. Doações e Patrocínios

A realização de doações, diretas ou indiretas, a quaisquer Agentes Públicos, políticos, partidos políticos, organizações políticas, bem como a quaisquer órgãos da Administração Pública, deverá ser previamente aprovada pelo Comitê de Ética, *ad referendum* do Conselho de Administração da ABCON SINDCON, após a realização do Procedimento de *Due Diligence* do donatário, desde que a doação esteja em linha com os objetivos sociais e associativos da ABCON SINDCON e não infrinja nenhuma política interna da Associação ou legislação.

A avaliação da origem ou do destino das doações feitas ou recebidas de entes privados deverá ser realizada através da aplicação do Procedimento de *Due Diligence* do doador ou da entidade para a qual a doação será efetuada ou da qual será recebida.

Somente deverão ser feitas ou aceitas doações que, de qualquer forma, não conflitem com a Missão, a Visão e os Valores da

ABCON SINDCON e desde que não representem qualquer tipo de risco de favorecimento ilícito ou de dano à imagem e à boa reputação da Associação.

Patrocínios, do mesmo modo, somente serão autorizados pela ABCON SINDCON quando relativos a eventos e estudos relacionados com o objetivo social e associativo da Associação, devendo ser precedidos da realização do Procedimento de *Due Diligence* do patrocinador ou do patrocinado (conforme o caso).

Qualquer doação ou patrocínio deverá ser consubstanciado em instrumento contratual próprio, do qual deverá constar, minimamente, os termos em que serão realizados e as contrapartidas correspondentes à ABCON SINDCON.

É vedada a utilização de ativos e a cessão de espaço na ABCON SINDCON para políticos, campanhas políticas, ou partidos políticos.

XVIII. Colaboradores Entre Entidades

Para o cumprimento de seus objetivos sociais, a ABCON SINDCON poderá realizar ações conjuntas com outras entidades privadas ou não-governamentais, desde que obedecidos os princípios deste Código de Conduta, das demais políticas internas da Associação e da legislação brasileira.

Essas colaborações devem ser formalizadas em instrumentos contratuais próprios e ter propósitos legítimos, preferencialmente com finalidades humanitárias, educacionais ou socioambientais. Outros tipos de colaboração que não tenham essa finalidade devem ser submetidos à apreciação do Comitê de Ética, *ad referendum* do Conselho de Administração da ABCON SINDCON.

XIX. Violações e Denúncias

Cada um de nossos Colaboradores deve zelar pelo fiel cumprimento do disposto neste Código de Conduta. Caso algum Colaborador tenha dúvidas, presencie ou suspeite de um ato ou omissão ilegal ou antiético ou que viole ou possa violar o disposto neste documento, deverá reportar quaisquer práticas de condutas antiéticas e ilícitas ocorridas no âmbito da execução das atividades da Associação ao Canal de Denúncias e/ou diretamente ao Comitê de Ética da ABCON SINDCON. Nesta última hipótese, o membro do Comitê de Ética que vier a receber diretamente qualquer denúncia

de descumprimento ao quanto disposto no Código de Conduta e nas demais políticas institucionais da ABCON SINDCON deverá imediatamente reportar a denúncia ao Comitê de Ética, para as providências necessárias.

Ao reportar, de boa fé, suas legítimas preocupações, o Colaborador estará agindo de forma comprometida com a ABCON SINDCON por meio de uma comunicação honesta e transparente. A ABCON SINDCON valoriza um ambiente de trabalho em que as pessoas se sintam confortáveis e seguras para esclarecer dúvidas e reportar problemas.

Todas as dúvidas e denúncias de boa-fé serão prontamente consideradas, respondidas e, conforme for o caso, investigadas e a ABCON SINDCON envidará seus melhores esforços para garantir a confidencialidade do contato e de seu conteúdo.

Não será tolerada qualquer retaliação ou intimidação ao denunciante. Caso o denunciante sinta-se retaliado, ele deverá imediatamente reportar tal retaliação ao Canal de Denúncias ou diretamente ao Comitê de Ética da ABCON SINDCON.

A apuração das infrações caberá ao Comitê de Ética, mediante instauração de processo disciplinar. Medidas disciplinares e/ou ações corretivas poderão ser decididas pelo Comitê de Ética, *ad referendum* do Conselho de Administração da ABCON SINDCON, sempre utilizando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade para avaliar as infrações e aplicar as correspondentes sanções.

Denúncias propositalmente falsas ou a recusa de um Colaborador em auxiliar com as investigações também acarretarão a aplicação de medidas disciplinares.

XX. Canal de Denúncias

Caso algum Colaborador tenha dúvidas, presencie ou suspeite de um ato ou omissão ilegal ou antiético ou que viole ou possa violar o disposto neste Código de Conduta, no Estatuto Social, em qualquer política interna da ABCON SINDCON ou na legislação, poderá reportar tal situação ao Canal de Denúncias ou diretamente ao Comitê de Ética da ABCON SINDCON.

O canal institucional para reporte e apoio em questões ilícitas ou antiéticas relacionadas à ABCON SINDCON ou aos seus Colaboradores, no âmbito da Associação, é o Canal de Denúncias, por meio do site <https://www.abconsindcon.com.br/canal-de-denuncias/>.

Para garantir a confidencialidade e o anonimato do denunciante, as mensagens eletrônicas e os contatos telefônicos recebidos por meio deste canal não serão rastreados ou identificados.

XXI. Comitê de Ética

A apuração das infrações aos dispositivos do presente Código de Conduta, das normas internas ou da legislação vigente pelos Colaboradores da Associação caberá ao Comitê de Ética da ABCON SINDCON, mediante instauração de processo disciplinar. As eventuais medidas disciplinares e/ou ações corretivas a serem aplicadas, conforme o caso, serão decididas pelo Comitê de Ética, *ad referendum* do Conselho de Administração da ABCON SINDCON, e serão sempre baseadas nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Denúncias propositalmente falsas ou a recusa de um Colaborador em auxiliar o Comitê de Ética nas investigações das possíveis infrações também poderão acarretar a aplicação de medidas disciplinares.

O Comitê de Ética será composto por um número ímpar de membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos e nomeados pelo Conselho de Administração da ABCON SINDCON.

As regras para instauração de procedimentos disciplinares para a investigação de denúncias, bem como as regras de funcionamento do Comitê de Ética, constam do Regimento Interno do Comitê de Ética.

XXII. Descumprimento do Código

O descumprimento das orientações contidas neste Código de Conduta, nas políticas internas da ABCON SINDCON ou na legislação vigente ensejará a aplicação de medidas disciplinares aos Colaboradores que as infringirem, tais como demissão ou rescisão contratual, conforme for o caso, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.

XXIII. Medidas Disciplinares

Os Colaboradores que infringirem o quanto disposto neste Código de Conduta e nas demais políticas internas da ABCON SINDCON

responderão a processo disciplinar perante o Comitê de Ética da Associação, e estarão sujeitos às seguintes penalidades:

1. Advertência escrita;
2. Suspensão de até 12 (doze) meses de suas atividades na Associação;
3. Exclusão do quadro social (no caso de empresas associadas) ou rescisão de contrato (no caso dos demais Colaboradores).

Os procedimentos para investigação de denúncias e aplicação das penalidades previstas neste Código de Conduta estão previstos no Regimento Interno do Comitê de Ética da ABCON SINDCON.

XXIV. Disposições Finais

Exceções ao presente Código de Conduta e/ou casos que não estejam expressamente aqui previstos, deverão ser levados à análise, apreciação e decisão pelo Comitê de Ética, *ad referendum* do Conselho de Administração da ABCON SINDCON.

XXV. Vigência e Adesão

O presente Código de Conduta entra em vigor a partir de 27 de maio de 2022 e assim permanecerá por tempo indeterminado, sendo de observância obrigatória por parte de todos os Colaboradores.

Ao receber um exemplar deste Código de Conduta, os Colaboradores deverão conhecer e aderir aos seus termos indicados na minuta modelo constante do “Anexo I”. A assinatura de um novo Termo de Ciência e Adesão a este Código de Conduta, pelos Colaboradores, deverá ser feita anualmente e sempre que houver alteração do presente Código de Conduta.

Anexo I

Termo de Ciência e Adesão

Declaro que recebi, li e compreendi todos os termos e dispositivos constantes do Código de Conduta da ABCON SINDCON - Associação e Sindicato Nacional das Concessionárias Privadas de Serviços Públicos de Água e Esgoto, e concordo com os princípios, orientações e obrigações nele contidos, assumindo o compromisso de cumpri-los integralmente.

Comprometo-me a notificar imediatamente o Comitê de Ética da ABCON SINDCON sobre qualquer situação (real ou potencial) que venha a acarretar uma violação a este Código de Conduta.

[...], [...] de [...] de 20[...].

Assinatura: _____

Nome: _____

Associada: _____

RG: _____

